Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8098/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7744/2014
PROTOCOLO	**:** 1494178
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:** ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	**:** PREFEITO MUNICPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE AJUSTE N. 001/2013
CONVENIADA	**:** ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO MS
OBJETO	**:** REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Termo de Ajuste n. 001/2013, celebrado em 11 de março de 2013 entre a Prefeitura Municipal de Coxim e Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do MS, tendo por objeto o repasse de auxílio financeiro a ser prestado, para pagamento de um perito e quatro auxiliares referentes aos serviços de necropsia – verificação de óbito (SVO), no IML de Coxim.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 19413/2015 e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 11997/2015, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Termo de Ajuste e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Termo de Ajuste, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Termo de Ajuste n. 001/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do MS;

2. pela comunicação desta decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 23 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc